

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 083/2016

“Concede revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da CF aos servidores da Câmara Municipal, aos Secretários Municipais, e aos ocupantes de cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.”

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e posterior votação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal nos termos da Lei Municipal nº 609/2002, pela aplicação do índice de 12,08%, sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, dos Secretários Municipais e dos subsídios dos ocupantes de cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, com vigência em 1º de março de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento de 2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Legislativa Nova Roma do Sul em 09 de março de 2016.

ZELVIR ANSELMO SANTI
Presidente

LIBERATO SARTORI
Vice Presidente

MÁRCIO ANDRÉ ROSSI
Primeiro Secretário

JOSÉ LUIZ COMIN
Segundo Secretário

Nova Roma do Sul, 09 de março de 2016.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 083/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa vêm através deste Projeto de Lei Legislativo **nº.083/2016** estender aos ocupantes de cargos eletivos, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, aos Servidores da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais, a revisão geral anual aos vencimentos e subsídios destes no percentual de 12,08% em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X da CF e em conformidade ao que dispõe a Lei Municipal nº 609/2002.

Ou seja, o presente projeto vai ao encontro e apresenta consonância ao projeto de lei nº 1.329/2016 que tramita nesta Casa Legislativa.

Assim, solicitamos aos Nobres Colegas a apreciação e aprovação do presente projeto, para que após a sanção do Prefeito Municipal passe a vigorar como Lei.

Atenciosamente,

ZELVIR ANSELMO SANTI
Presidente

LIBERATO SARTORI
Vice Presidente

MÁRCIO ANDRÉ ROSSI
Primeiro Secretário

JOSÉ LUIZ COMIN
Segundo Secretário

